

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO Nº 002- 2016**

<b>PROCESSO</b>	: <b>Nº 67179013</b>
<b>CHAMAMENTO</b>	: <b>Nº 002-2016</b> - CHAMAMENTO PÚBLICO receber propostas para firmar Termo de Autorização (Termo de Cooperação) com a vencedora da seleção pública para implantação, operação e manutenção de do SERVIÇO DE BICICLETA PÚBLICA COMPARTILHADA, em caráter experimental, na cidade de Goiânia, ofertando uma alternativa de transporte complementar à população, em consonância com os preceitos da Mobilidade Urbana Sustentável, contidas no PDG – Plano Diretor de Goiânia (Lei 171/2007).conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos, tudo de conformidade com a LEI 13.019/2014 (LEI ORDINÁRIA) 31/07/2014, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 e demais legislações pertinentes.

A CPL da CMTC vem através deste responder a Solicitação de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do processo de Chamamento Público, acima mencionado.

Abaixo transcrevo o teor da solicitação:

**QUESTIONAMENTOS:****01. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

1.1 Dispõe o item 5 do edital:

**5. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.2. Somente poderão participar do Chamamento Público empresas legalmente constituídas e estabelecidas, há no mínimo 03 (três) anos (LEI 13.019/2014 (LEI ORDINÁRIA) 31/07/2014, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, todas as condições deste Edital.

Considerando que a Lei de Licitações n.<sup>o</sup> 8.666/93 prevê em seu Art. 28 a participação em processos licitatórios de Empresas Individuais; Sociedades

Comerciais; Sociedades por Ações; Sociedades Civis; e Empresas ou Sociedades Estrangeiras em funcionamento no País, questiona-se:

**É CORRETO O ENTENDIMENTO QUE PODERÃO PARTICIPAR DESTE CERTAME LICITATÓRIO, ALÉM DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL ESTABELECIDAS NA LEI 13.019/2014, ÀS DEMAIS EMPRESAS E SOCIEDADES ESTABELECIDAS NA LEI 8.666/93?**

**Resposta:** Sim está correto o vosso entendimento.

## 02. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Dispõe o subitem 9.2 do edital:

### *9.2. Capacitação Técnico-Profissional*

9.2.1. Comprovação da Participante de possuir no seu quadro permanente, na data prevista para início do presente chamamento, profissional (ais) de nível superior, qualificado(s) em Engenharia Civil ou Engenharia de Tráfego ou Arquitetura, registrado(s) na entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) técnicos, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser executado que, conjuntamente, atendam à habilitação mínima a seguir:

a) Implantação e operação de sistema de disponibilização de bicicletas públicas através de estações de auto-atendimento computadorizadas e com operação em tempo real de, no mínimo, 30 (trinta) estações e 300 (trezentas) bicicletas, operadas na rua, em praça única, ou seja, não cumulativo e suporte logístico compatível com o serviço.

9.2.2. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia ou arquitetura e de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, especificado(s) no item anterior, deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela(s) entidade profissional competente da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizados. (*grifos nossos*)  
(...)

Considerando que o profissional com qualificação em Engenharia Elétrica, também inserido no Sistema Confea/Crea, possui atribuições, atividades, competência e caracterização dos profissionais qualificados no subitem 9.2.1, acima citado, questiona-se:

É CORRETO O ENTENDIMENTO QUE A PROPONENTE PODERÁ COMPROVAR POSSUIR NO SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO, PROFISSIONAL QUALIFICADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DETENTOR DE ATESTADO TÉCNICO COM SERVIÇO PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO A SER EXECUTADO?

**Resposta:** Sim está correto o vosso entendimento.

### 03. DO PATROCÍNIO

3.1 Dispõe o item 12 do edital:

#### 12. PATROCÍNIO DO EMPREENDIMENTO

12.1. A viabilização econômica do empreendimento será feita através de patrocínio a ser viabilizado pelo proponente, através de instituição que deverá apresentar capacidade econômico-financeira, solidez de mercado e compatibilidade conceitual com projetos de mobilidade urbana sustentável.

12.2. Além das prerrogativas contratuais de praxe para a formalização contratual com o agente patrocinador, a proponente deverá considerar ainda as seguintes condições:

12.2.1. Patrocinar as quantidades específicas de estações, durante a vigência do Termo de Autorização (Termo de Cooperação) do empreendimento e conforme regras especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.2.2. Colaborar nas campanhas educativas e informativas quanto ao uso do SERVIÇO DE BICICLETA PÚBLICA COMPARTILHADA e legislação vigente, a serem veiculadas periodicamente pela proponente.

Considerando que o edital prevê o patrocínio do SERVIÇO DE BICICLETA PÚBLICA COMPARTILHADA, questiona-se:

**A) COMO A INSTITUIÇÃO PATROCINADORA DEVE COMPROVAR SUA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, SOLIDEZ DE MERCADO E COMPATIBILIDADE CONCEITUAL COM PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL?**

**Resposta:** A instituição patrocinadora deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira com a apresentação de certidão negativa de recuperação

judicial, falência e protestos e último balanço contábil, bem como apresentar um portfólio com suas ações e ou patrocínios em mobilidade urbana sustentável e ou similar.

**B) A PRÓPRIA PROPONENTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO, TAMBÉM SER UMA DAS PATROCINADORAS, OU SER PATROCINADORA EXCLUSIVA DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS?**

**Resposta:** Sim, a Própria proponente poderá, a seu critério ser uma das patrocinadoras ou ser a patrocinadora exclusiva do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, para esta opção deverá apresentar declaração da empresa, devidamente assinada por quem de direito com o devido reconhecimento de firma.

#### **04. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

4.1 O item 20 do edital dispõe:

##### **20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

20.1. O prazo de execução dos projetos, objeto deste Chamamento Público, é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da CMTC, conforme legislação pertinente.

4.2 E, o item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital, dispõe:

##### **9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

O prazo para execução dos projetos (ou serviços) será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Comissão Técnica - CMTC, conforme legislação pertinente.

Considerando que o edital apresenta dualidade no prazo de execução dos projetos, questiona-se:

**QUAL O PRAZO CORRETO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DO SERVIÇO DE BICICLETA PÚBLICA COMPARTILHADA?**

**Resposta:** a CPL – CMTC esclarece que o prazo correto do contrato será de 12 meses, portanto, considerar como correto o item 9 do Termo de Referência.

Goiânia, 26 de Setembro de 2016.

Eng. Benjamin Kennedy Machado da Costa

Presidente CPL – CMTC